



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 33/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria dos vereadores Milton Ticaca, Lucas Dendevitz, Cleiton Mineiro, Benedicto Martins, Enfermeira Talita e Odair Bressa, que revoga os incisos V, VI, XVI e XVII do art. 2º e alteração do artigo 2º, caput e §1, da Lei nº 746 de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria dos vereadores Milton Ticaca, Lucas Dendevitz, Cleiton Mineiro, Benedicto Martins, Enfermeira Talita e Odair Bressa, que revoga os incisos V, VI, XVI e XVII do art. 2º, alteração do artigo 2º, caput e §1 da Lei nº 746 de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.
2. Os autores afirmam que a proposta de supressão e alteração dos dispositivos visa aprimorar a técnica legislativa, evitar redundâncias normativas, garantir maior segurança jurídica e assegurar a compatibilidade com princípios constitucionais, como o da legalidade e da tipicidade.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Av. Presidente Dutra, 100 - Centro - Paríquera-Açu - RJ - CEP: 26.500-000

Fone/Fax: (26) 3622-1000 - Telefone: (26) 3622-1001

E-mail: cpariquerac@bol.com.br

Site: www.cpariquerac.rj.gov.br

Horário de funcionamento: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Sextas-feiras: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Endereço: Rua Presidente Dutra, 100 - Centro - Paríquera-Açu - RJ - CEP: 26.500-000

Fone/Fax: (26) 3622-1000 - Telefone: (26) 3622-1001

E-mail: cpariquerac@bol.com.br

Site: www.cpariquerac.rj.gov.br

Horário de funcionamento: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Sextas-feiras: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, a alteração visa dar segurança jurídica quanto à interpretação sobre o que não configura maus-tratos a animais, buscando a proteção dos animais, bem como a preservação das manifestações culturais, valores estes consagrados na nossa Magna Carta.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR